



DECRETO N° 004/2018

SÚMULA: Estabelece normas relativas ao registro, controle e apuração da frequência dos servidores públicos.

Art. 1º O registro de freqüência para controle da jornada de trabalho é medida obrigatória para todos os servidores, inclusive ocupantes de cargos comissionados, lotados nos órgãos da administração direta e indireta, como meio de aferir o comparecimento ao trabalho.

§ 1º Até a implantação total do sistema eletrônico do controle de frequência nos locais de trabalho (biometria ou via web) o registro será através de cartão ponto.

§ 2º Nas Unidades Administrativas onde houver relógio eletrônico ou mecânico funcionando de forma adequada, fica vedada a utilização de folha ponto.

§ 3º O registro de frequência é exclusivo para cada servidor, sendo expressamente proibido que um servidor registre a frequência de outro, pois tal procedimento constitui falta grave e estarão passíveis, ambos os servidores, quem autorizou e quem registrou, de sofrerem as penalidades previstas em Lei.

§ 4º O servidor que, excepcionalmente, estiver em cumprimento de missão fora de seu local de trabalho e que, comprovadamente, não puder efetuar a marcação do ponto, terá essa marcação abonada pelo Secretário Municipal ou correlato do órgão a que se vincular, mediante solicitação/comunicação instruída com a prova do ocorrido e com a justificativa do Chefe Imediato.

§ 5º Poderá ser autorizada a isenção na marcação de ponto no intervalo de descanso de trajornada, dada a natureza do serviço, devidamente justificada pela Chefia imediata e comunicada ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º A frequência será apurada do primeiro ao último dia do mês e as variações em relação às horas extras, faltas, atrasos e adicionais previstos em lei serão pagos ou descontados no mês subsequente.

Art. 3º É expressamente vedado abonar faltas injustificadas ao trabalho.

Art. 4º Define-se como "HORAS FALTAS" a ausência injustificada do servidor ao trabalho, durante sua jornada diária integral, considerando a semana de segunda a domingo sendo descontado na proporção:

I - um dia de falta: a remuneração do dia que tiver faltado;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



CNPJ: 95.684.544/0001-26

II - dois ou mais dias de falta: a remuneração dos dias que tiver faltado e as dos descansos semanais remunerados, referente à semana que ocorreu a falta.

Art. 5º Define-se como "HORAS ATRASO" a ausência parcial na jornada diária do servidor, sendo:

I - na entrada, após o horário definido para início do expediente normal de trabalho ou retorno do intervalo;

II - na saída, antes do horário definido para término do expediente normal de trabalho ou do intervalo.

Parágrafo Único – Para efeito de desconto de horas atraso será realizado o cálculo da remuneração por hora do servidor.

Art. 6º Define-se como "FALTA DE MARCAÇÃO" a falta do registro no controle de ponto/frequência (biometria, cartão ponto ou folha individual de frequência) na entrada ou saída do expediente e/ou nos intervalos de descanso.

Parágrafo Único - Para efeito do desconto da falta de marcação será observado:

I - para jornadas diárias que exijam o registro de entrada e saída, inclusive para descanso intrajornada, considerando quatro marcações diárias, a cada falta de marcação será descontado 25% da jornada diária; e

II - para jornadas diárias que exijam o registro apenas de entrada e saída, considerando duas marcações diárias, a cada falta de marcação será descontado 50% da jornada diária.

Art. 7º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 05 (cinco) minutos antes e após o horário normal de expediente, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Parágrafo Único - Não serão aceitas justificativas cujo motivo seja o esquecimento de registrar o Ponto.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Jornal: COLÉGIO DO CIDADÃO
Data 06/02/18 Ed. N° 712

1	58	ESCOVA DENTAL ADULTO COM CERDAS MACIAS	Medio	JND	75,00	0,66	49,50
1	59	ESCOVA DENTAL INFANTIL	Medio	JND	75,00	0,60	45,00
1	60	ESCOVA PARA VAGO SANTARÍO	Elite	JND	28,00	3,07	85,96
1	61	ESPIRADOR DE ACO 60 GR PACOTE COM 3 UNIDADES	Assolan	PCT	1.280,00	1,33	1.702,40
1	64	ESPONJA PARA LIMPEZA DE COZINHA ECO INOX 100% RECICLÁVEL	Esfrebom	PCT	200,00	1,29	256,00
1	65	FLANELA DE ALGODÃO AMARELA E VERDE EM GERAL 345X50 CM	Martim Panos	JND	691,00	1,30	898,30
1	70	PRALDA DESCARTAVEL TANQUE 1000ML 720 UNIDADES	Cahe Baby	JND	300,00	40,20	12.060,00
1	87	PROTECTOR PARA ELIMINAR MOSQUITOS EM PASTILHA	Elet Strak	JND	45,00	2,02	90,90
1	92	LENCO UNIDEDICO REFIL COLECCIONADORES	Use It	JND	100,00	1,81	181,00
1	103	LUVAS EMBORRACHADAS TAMANHO P	Danny	PAR	204,00	2,48	505,92
1	107	MOSCADA FARA ELIMINAR MOSQUITOS 270 ML INCLUSIVE MOCASSO DA DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA, MURICOCAS, CARAPANA, MORCA, BARATA, ARANHA E PULGAS - 100% ALCOOLICA FORMULA INSETICIDA A BASE DE ÁGUA	Strak	JND	48,00	6,39	306,72
							R\$39.041,05
							TOTAL

Tendo em vista que as empresas acima citadas cederam as menores propostas e mais vantagens ao município, cujos valores estão compatíveis com os preços referenciados integrantes do procedimento licitatório. Perfeita-se assim um total global do preço R\$ 243.145,91 (Duzentos e Quarenta e Três Mil Cento e Quaranta e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos)

De-se publicação devida e eletro-sé o contrato na forma da lei.

Palmital-PR, 05 de Fevereiro de 2018.

VALDENÉI DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-24

DECRETO N° 004/2018

SÓLICITA: Estabelecer normas relativas ao registro, controle e operação de frequência dos serviços públicos.

Art. 1º O registro de frequência para controle da jornada de trabalho é medida obrigatória para todos os servidores, inclusive ocupantes de cargos comissionados, lotados nos órgãos da administração direta e indireta, como meio de aferir o comparecimento ao trabalho.

§ 1º Até a implantação total do sistema eletrônico de controle de frequência nos locais de trabalho (biometria ou via web) o registro será através de cartão ponto.

§ 2º Nas Unidades Administrativas onde houver religião eletrônica ou mecânica funcionando de forma adequada, fica vedada a utilização de folha ponto.

§ 3º O registro de frequência é exclusivo para cada servidor, sendo expressamente proibido que um servidor registre a frequência de outro, pois o procedimento constitui falso grave e estará passível, ambos os servidores, quem autorizou e quem registrou, de sofrerem as penalidades previstas em Lei.

§ 4º É vedado ao servidor que, excepcionalmente, estiver em cumprimento de missão fora de seu local de trabalho e que, porprevidamente, não puder efetuar a marcação do ponto, terá essa marcação abonada pelo Secretário Municipal de Comunicação do órgão a que se vincular, mediante solicitação de comunicação intitulada com a prova do ocorrido e com a justificativa do Chefe Immediato.

§ 5º Poderá ser autorizada a isenção na marcação de ponto no intervalo de descanso de jornadas, caso a natureza do serviço, devidamente justificada pela Chefia imediata e comunicada ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º A frequência será apurada do prêmio ao último dia do mês e as variações em relação às horas extras, férias, atrasos e adicionais previstos em lei serão pagos ou descontados no mês subsequente.

Art. 3º É expressamente vedado abonar faltas injustificadas ao trabalho.

Art. 4º Define-se como "HORAS ATRASO" a ausência injustificada do servidor ao trabalho, durante sua jornada integral, considerando a semana de segunda a domingo sendo descontado na proporcional:

I - um dia de faltas: a remuneração do dia que tiver faltado;

II - dois ou mais dias de faltas: a remuneração das duas que tiver faltado e as demais semanais comunicadas, referente à semana que corresponde a faltas.

Art. 5º Define-se como "HORAS ATRASO" a ausência parcial da jornada diária do servidor, sendo:

I - na entrada, após o horário definido para início do expediente normal de trabalho ou retorno do intervalo;

II - na saída, antes do horário definido para término do expediente normal de trabalho ou do intervalo.

Parágrafo Único - Para efeito de desconto de horas atraso será realizado o cálculo da remuneração por hora do servidor.

Art. 6º Define-se como "FALTA DE MARCAÇÃO" a falta do registro no controle de ponto/frequência (biometria, cartão ponto ou folha individual de frequência) na entrada ou saída de expediente entre os intervalos de descanso.

Parágrafo Único - Para efeito do desconto da falta de marcação será observado:

I - para jornadas diárias que exijam o registro de entrada e saída, inclusive para descanso interrompido, considerando quatro marcações diárias, a cada falta de marcação será descontado 25% da jornada diária; e

II - para jornadas diárias que exijam o registro apenas de entrada e saída, considerando duas marcações diárias, a cada falta de marcação será descontado 50% da jornada diária.

Art. 7º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 05 (cinco) minutos antes e após o horário normal de expediente, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Parágrafo Único - Não serão aceitas justificativas cujo motivo seja o esquecimento de registrar o ponto.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE RENOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE: (42) 3646-1172 - FAX: 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP: 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO N° 19, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

Abre Credito Adicional Suplementar, no âmbito do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2018 e das outras provisões

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Pitanga, Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 97.827,00 (Noventa e sete mil, oitenta e sete reais e zero centavos), destinados a suportar as despesas decorrentes especiais:

Classificação	II	SACRIFÍCIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	44.110,47
	11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
208.744.1101.20		Financiamento da Gestão SUAS	68
14.930.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	1730
1730	1936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	
	88	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.843.0001.00	88.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	515,05
88.001	88.001	Outros Encargos Sociais	
3.3.20.93.00.00	168	INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
4.881	168	Transf. Fazenda - Abusão de Ónus Escolar Rural - ORF	3
	88	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.843.0001.00	88.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	981,87
88.001	88.001	Outros Encargos Sociais	
3.3.20.93.00.00	168	INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
4.893	168	Convenio Estadual - SEED/SEED/CD/PR - nº 064 - F-990	
	88	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.843.0001.00	88.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	8.743,97
88.001	88.001	Outros Encargos Sociais	
3.3.20.93.00.00	168	INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE: (42) 3646-1172 - FAX: 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP: 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO N° 22, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

Ponto Facultativo

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 12 e 14 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º A determinação contida no art. 1º não contempla os setores de atendimento essencial à população.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 02 de fevereiro de 2018.

Manoel G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.666/0001-22

DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2018

Ementa: Decreto recesso legislativo nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 61, 62 e 63 da Lei Orgânica do Município e/o com o art. 169, do Regimento Interno desta Casa de Leis considera e decreta o seguinte:

Art. 1º- Fica decretado recesso parlamentar nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2018, Considerando o feriado de CARNAVAL, retornando aos trabalhos na secretaria da Câmara Municipal às 13:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2018.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (05.02.2018).

GILBERTO A. CALLEGARI DE ALMEIDA JUNIOR
Vereador Presidente

E-mail: camara@palmital.pr.gov.br
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

Centro Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° Processo 003/2018

EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENÉI DE SOUZA.

CONTRATADO: AL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R. Teodoro Metchik, 1047 - CEP: 87302340 - BAIRRO: Jardim Copacabana, Campo Mourão/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº11.983.859/0001-31, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) LUIS CUNHA DE ALMEIDA , portador do RG nº 56300698 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.177.519-40 denominada CONTRATADA.

AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E PEÇAS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL PR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

DATA DO CONTRATO: 29/01/2018 (Vinte Nove De Um De Dois Mil E Dezolto)

VIGÊNCIA: 27/12/2018 (vinte e sete dias de dezembro de 2018)

VALOR TOTAL: R\$ 5.646,10 (Cinco Mil, Seicentos e Quarenta e Nove Reais e Dez Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° Processo 003/2018

EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENÉI DE SOUZA.

CONTRATADO: CLEBER SILVERIO SIMÃO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV. Curitiba, 423 Terceiro - CEP: 86.930-000 - Bairro: Centro, São João do Ivaí-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº08.490.629/0001-79, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) CLEBER SILVERIO SIMÃO, portador do RG nº 8.413.298-5 PRSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.177.519-40 denominada CONTRATADA.

AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E PEÇAS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL PR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

DATA DO CONTRATO: 29/01/2018 (vinte e nove dias de janeiro de 2018).

VIGÊNCIA: 27/12/2018(vinte e sete dias de dezembro de 2018).

VALOR TOTAL: R\$ 11.711,75 (Onze Mil, Setecentos e Onze Reais e Setenta e Cinco Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.